



**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Edis,

A mesa diretora da Câmara Municipal de Rio Bananal por seus membros, adiante assinados, tem a honra de submeter à apreciação deste Plenário o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 0170/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 0059/97 DE 16/09/1997, QUE INSTITUIU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto de resolução em epígrafe trata-se de uma alteração do Regimento Interno desta Casa de Leis buscando algumas adequações.

Diante do exposto, sendo a matéria de elevado interesse público contamos mais uma vez com a compreensão e apoio dos nobres vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto de Resolução **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

JUDACI G. D. BOLSONI
Presidente

MAURÍLIO ELISIÁRIO
Vice-Presidente

IDAIR JOÃO GUERNIERI
1º Secretário

FRANCISCO DE ASSIS CAMPI
2º Secretário





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 0170/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROTÓCOLO Nº 02449/2024
Fls. _____ Livro _____ Hora _____
Rio Bananal - ES Em 06/12/2024

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 0059/97 DE 16/09/1997, QUE INSTITUIU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 100 e seus parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 0059/97 de 16/09/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100 - Na Sessão Solene de Instalação, prevista no art. 4, após a eleição da Mesa Diretora, o Presidente eleito dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, independente de convocação e de número.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-prefeito, chamados nominalmente, prestarão o compromisso na forma prevista no art. 4º, § 3º.

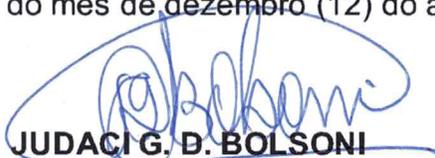
§ 2º - O Prefeito e o Vice-prefeito farão declaração de seus bens, observadas as disposições contidas no art. 4º, § 8º e art. 5º."

...

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).


JUDACI G. D. BOLSONI
Presidente


MAURÍLIO ELISIÁRIO
Vice-Presidente


IDAIR JOÃO GUERNIERI
1º Secretário


FRANCISCO DE ASSIS CAMPI
2º Secretário



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>

Av. 14 de Setembro, 1051 - Centro - 35060-000 - Rio Bananal - ES. CNPJ nº 14.049.000-000. CEP: 29.049-000
Site: www.camarariobananal.es.gov.br CNPJ: 01.975.292/0001-40
nº 2.2007-0001 - Câmara Municipal de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo - Chaves Públicas Brasileira - ICSP-Brasil.